

Navegantes, 15 de junho de 2023

Ofício Nº 018/2023

Ao sr. Márcio Capella
Secretário de Finanças

Referente **Pagamento indevido com recursos do FUNDEB**

Saudando-o cordialmente, informamos que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em sessão plenária no dia 14/06/2023, através de uma apresentação da secretária de Gestão e Controle, sobre os pagamentos do FUNDEB com os percentuais de 70% e 30%, previstos na lei Nº 14.113/2020, constatou que o vale-alimentação e o vale-transporte estão sendo pagos com o percentual remuneratório (70%), vedado por lei. Cumpre destacar que a referida lei a qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:
I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.

Para maior esclarecimento da lei o Manual de Orientação - Novo FUNDEB, FNDE/2021 explica que *“o Pagamento de vale-alimentação e vale-transporte para professores - Essas despesas, portanto, podem ser custeadas com a fração máxima de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb, visto que são classificadas como despesas indenizatórias e não remuneratórias”*(p. 52).

Diante do exposto, percebendo o equívoco na aplicação do recurso do FUNDEB, o CACS/FUNDEB solicita que os pagamentos de vale alimentação e vale-transporte não sejam efetuados com recurso remuneratório do FUNDEB (70%).

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
ROBERSON CARLOS KÖLLN
CPF: 085.602.149-09
Data: 15/06/2023 11:30:17 -03:00

ROBERSON CARLOS KÖLLN
Presidente CACS/FUNDEB

para mais informações leia o código abaixo

